



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Planejamento e Trabalho

**Lei nº. 1.033/2007**

De: 14.12.2007

**“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho – Gestor do FMHIS e da outras providências.”**

**ALDIR BAL MARQUES MORAES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art.3º.** O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento do Município;

II – repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

III – outros fundos ou programas que virem a ser incorporados ao FMHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 – CEP 78310-000 1

E-mail: [gabinete@pmcomodoro.brte.com.br](mailto:gabinete@pmcomodoro.brte.com.br) - Comodoro – MT.

Site: [www.pmcomodoro.com.br](http://www.pmcomodoro.com.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

V – constituições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

VII – o Fundo Municipal de Habitação será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria de Ação Social Trabalho e Cidadania.

VIII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

IX – os recursos do FMH, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho de Gestor – CGH – e demais legislação que rege a matéria, são aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social, em especial para:

a – construção, conclusão, melhoria e reforma de moradias;

b – locação de unidades habitacionais para relocação de grupos familiares dentro do Programa de Regularização Fundiária;

c – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

d – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

e – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

f – aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;

g – recuperação ou edificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 – CEP 78310-000 2

E-mail: [gabinete@pmcomodoro.brte.com.br](mailto:gabinete@pmcomodoro.brte.com.br) - Comodoro – MT.

Site: [www.pmcomodoro.com.br](http://www.pmcomodoro.com.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

h – serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

i – serviços de apoio a organizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Habitacional de Interesse Social;

j – revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

k – publicação de material informativo com o objetivo de publicizar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacionais de Interesse Social do Município, bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações realizadas.

l – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

**Art. 4º.** O Conselho Gestor do Sistema Municipal de Habitação, órgão de caráter deliberativo e consultivo integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Habitação será composto, de forma partitória, com representantes do Poder Executivo e representante da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - a Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania que terá, somente, voto de qualidade, devendo ser substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

**§ 3º** - Cada membro titular do Conselho Gestor terá um suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular represente.

**§ 4º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão indicadas com a presença de um terço dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e a forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões, definidas no Regimento Interno.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor será constituído por 10 (dez) representantes do poder executivo, de entidades civis organizadas e de movimentos populares nomeados pelo Poder Executivo, a saber:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante de Poder Legislativo;

VI - 1 (um) representante de movimento social ligado a Sindical;

VII - 1 (um) representante das entidades filantrópicas,

VIII - 1 (um) representante das Associações de Moradores

IX - 1 (um) representante das entidades religiosas;

X - 1 (um) representante do Conselho da Cidade

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 – CEP 78310-000 4

E-mail: [gabinete@pmcomodoro.brte.com.br](mailto:gabinete@pmcomodoro.brte.com.br) - Comodoro – MT.

Site: [www.pmcomodoro.com.br](http://www.pmcomodoro.com.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

**Parágrafo 1º** - A indicação dos Membros do Conselho, representantes da sociedade organizada e dos movimentos sociais, serão feitas pelas organizações ou entidades a que pertence.

**Art. 6º.** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e critérios para priorização de linhas e ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, no Plano Municipal de Habitação e Plano Diretor;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – deliberar sobre as contas do FNHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FNHIS, nas matérias de sua competência;

V – participar das Audiências Públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

VI – deliberar acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças do Executivo;

VII – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;

VIII – promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

IX – cumprir e fazer cumprir, no âmbito Municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 – CEP 78310-000 5

E-mail: [gabinete@pmcomodoro.brte.com.br](mailto:gabinete@pmcomodoro.brte.com.br) - Comodoro – MT.

Site: [www.pmcomodoro.com.br](http://www.pmcomodoro.com.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

X – aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário;

XII - promover sempre que necessárias audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

**Parágrafo 1º** - As deliberações do Conselho serão objetos de resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo 2º** - Competirá a Secretaria Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de sua competência.

**Art. 7º.** A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso,** aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

*Aldir Bal Marques Moraes*  
*Prefeito Municipal*